



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fis. _____

SUMÁRIO

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	3
2. RECEITAS	5
2.1. Dívida Ativa	6
3. DESPESAS	7
3.1. Investimentos.....	9
4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)	11
6. DÍVIDA PÚBLICA	12
7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	14
8. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	14
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA	17
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22

PROCESSO : 1.511-3/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **TORIXORÉU**, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do gestor **ODONI MESQUITA COELHO**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU		
Data de Criação	10/12/1953	
Área geográfica	2399 km ²	
Distância da Capital	602 km	
População – IBGE	3785 Habitantes	
Julgamentos TCE - MT (2011 a 2013)		
Exercício	Responsável	Julgamento
2011	Máximo Antônio Rodrigues dos Santos	Julgar Regular, com Recomendações, Determinações Legais e Multa
2012	Máximo Antônio Rodrigues dos Santos	Julgar Regular, com Recomendações, Determinações Legais e Multa
2013	Odoni Mesquita Coelho	Julgar Regular, com Recomendações, Determinações Legais e Multa

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade da Senhora Letícia Oliveira Luz.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	31.453-6/2013	975/2013	10/10/2013	-
LDO	31.460-9/2013	976/2013	10/10/2013	-
LOA	31.478-1/2013	985/2013	05/12/2013	35,00%

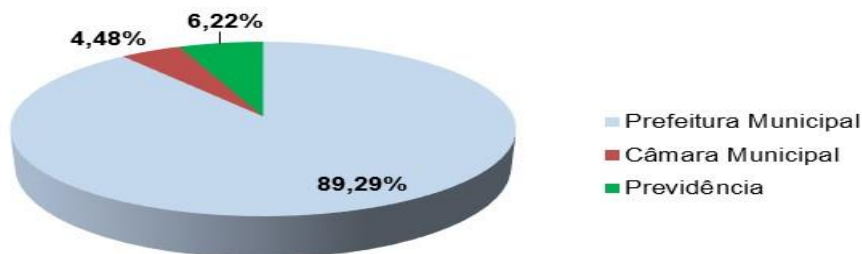
Fonte: APLIC, ControlP

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$14.161.350,00** (quatorze milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **35%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	13.280.350,00	93,78%
Prefeitura Municipal	12.645.350,00	89,29%
Câmara Municipal	635.000,00	4,48%
Administração Indireta	881.000,00	6,22%
Previdência	881.000,00	6,22%
Total Geral Fixado	14.161.350,00	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

Distribuição Orçamentária

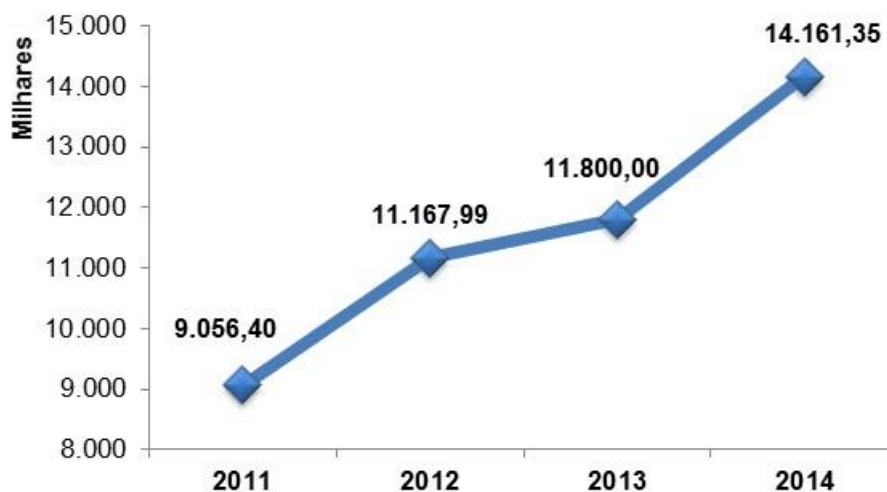


A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2011/2014, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2011	2012	2013	2014
Receita Estimada - R\$	9.056.400,00	11.167.989,00	11.800.000,00	14.161.350,00
Variação %	-	23,32%	5,66%	20,01%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)

Histórico do Orçamento



2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2014, totalizaram **R\$14.485.243,57** (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2011/2014, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	9.248.442,35	9.809.814,01	12.446.242,85	14.103.181,35
Receita Tributária	696.347,29	748.301,14	1.898.360,56	3.475.521,06
Receita de Contribuições	86.574,08	91.093,90	83.653,14	112.372,08
Receita Patrimonial	29.757,92	28.113,60	16.731,24	27.951,38
Receita de Serviços	246.342,26	263.562,14	396.647,56	397.910,04
Transferências Correntes	9.480.289,95	10.056.137,62	11.513.764,87	11.722.736,37
Outras Receitas	23.173,32	35.673,72	93.724,34	51.820,30
Dedução	-1.314.042,47	-1.413.068,11	-1.556.638,86	-1.685.129,88
Receitas de Capital	68.875,67	811.790,20	660.945,49	382.062,22
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.300,00	0,00
Transferências de Capital	68.875,67	811.790,20	610.645,49	382.062,22
Total das Receitas	9.317.318,02	10.621.604,21	13.107.188,34	14.485.243,57
% Variação	-	14,00%	23,40%	10,51%
% de Receita Própria Tributária	7,11%	8,23%	15,19%	25,12%
% Médio de RPT	13,91%			

Fonte: APLIC (Anexo 13)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **25,12%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	3.475.521,06	23,99%
Imposto	3.438.794,20	23,74%
IPTU	70.645,35	0,49%
IRRF	233.507,78	1,61%
ITBI	278.503,18	1,92%
ISSQN	2.856.137,89	19,72%
Taxas	36.726,86	0,25%
Receita de Contribuições	112.372,08	0,78%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	112.372,08	0,78%
Outras Receitas Correntes	50.142,09	0,35%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.786,37	0,02%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.181,24	0,02%
Receita da Dívida Ativa Tributária	44.174,48	0,30%
Total	3.638.035,23	25,12%

Fonte: APLIC (Anexo 10)

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias Tributárias



2.1. DÍVIDA ATIVA

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2011/2014, indica significativo crescimento no exercício de 2014, enquanto houve decréscimo no percentual de recebimento no exercício em análise, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014
Saldo Dívida Ativa	291.137,11	298.943,61	283.999,50	755.056,10
Variação %	-	2,68%	-5,00%	165,87%
Recebimento da Dívida Ativa - R\$	22.874,45	34.172,97	40.830,19	47.355,72
% de recebimento da dívida ativa	7,34%	11,74%	13,66%	10,92%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais). APLIC (Anexo 14)

Saldo da Dívida ativa x % Recebimento da Dívida Ativa



3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$14.196.280,56** (quatorze milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2014 – R\$ (APLIC) - (B)	% (B/A)
04 - Administração	2.611.613,50	2.770.102,73	106,07%
08 - Assistência Social	799.000,00	842.315,98	105,42%
09 - Previdência Social	881.000,00	0,00	0,00%
10 - Saúde	3.093.000,00	3.074.878,86	99,41%
12 - Educação	3.142.000,00	3.414.249,15	108,66%
13 - Cultura	185.000,00	519.176,43	280,64%
15 - Urbanismo	752.736,50	1.052.579,22	139,83%
16 - Habitação	160.000,00	0,00	0,00%
17 - Saneamento	500.000,00	670.401,15	134,08%
18 - Gestão Ambiental	55.000,00	171.434,79	311,70%
20 - Agricultura	187.000,00	532.551,98	284,79%
25 - Energia	100.000,00	0,00	0,00%
26 - Transporte	720.000,00	1.055.674,39	146,62%
27 - Desporto e Lazer	180.000,00	9.361,06	5,20%
28 - Encargos especiais	160.000,00	83.554,82	52,22%
TOTAL PODER EXECUTIVO	13.526.350,00	14.196.280,56	104,95%

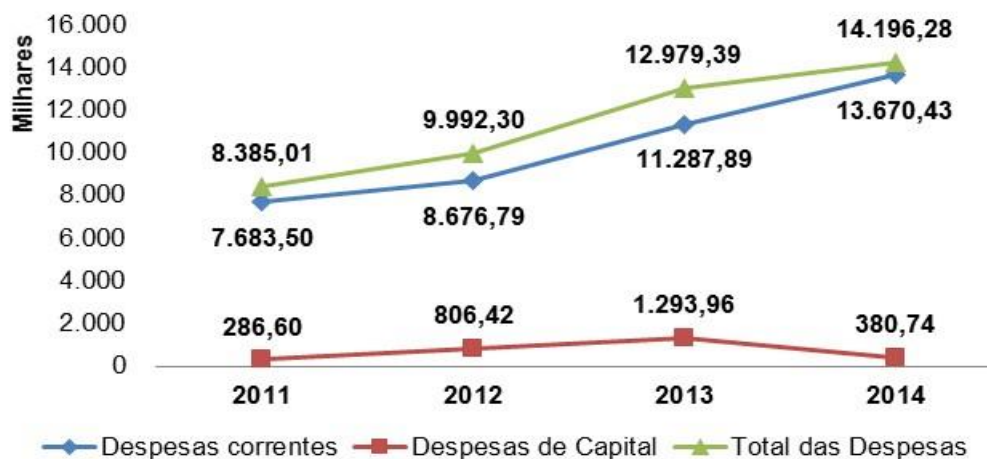
Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

A série histórica das despesas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2011/2014, revela crescimento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupos de Despesas	2011	2012	2013	2014
Despesas correntes	7.683.500,00	8.676.790,61	11.287.889,54	13.670.429,56
Pessoal e Encargos Sociais	3.859.768,38	4.512.684,07	5.756.927,89	6.851.596,82
Juros e Encargos da Dívida	1.579,57	1.645,44	3.241,01	7.780,97
Outras Despesas Correntes	3.822.152,05	4.162.461,10	5.527.720,64	6.811.051,77
Despesas de Capital	286.595,32	806.418,79	1.293.962,18	380.736,60
Investimentos	81.257,66	592.571,14	1.163.044,33	304.962,75
Amortização da Dívida	205.337,66	213.847,65	130.917,85	75.773,85
Despesa intraorçamentária	414.913,59	509.092,96	397.542,59	145.114,40
Total das Despesas	8.385.008,91	9.992.302,36	12.979.394,31	14.196.280,56
Variação - %	-	19,17%	29,89%	9,38%
% de variação médio da Despesa	19,48%			

Fonte: APLIC (Anexo 15)

Histórico das Despesas



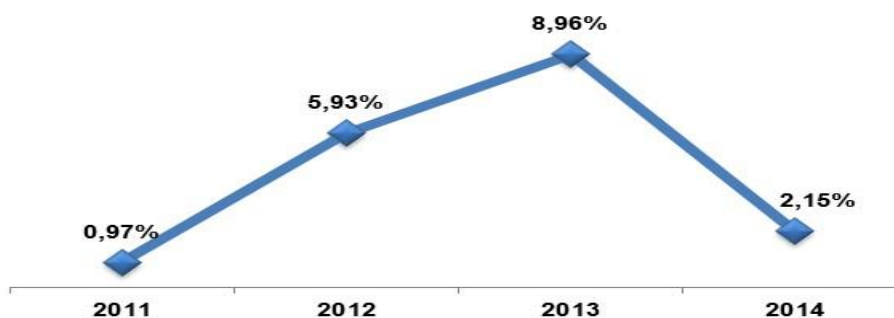
3.1. INVESTIMENTOS

A série histórica, no período 2011 a 2014, do percentual da despesa com investimento apresenta decréscimo no último exercício, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2011	2012	2013	2014
Investimento – R\$	81.257,66	592.571,14	1.163.044,33	304.962,75
Despesa Total – R\$	8.385.008,91	9.992.302,36	12.979.394,31	14.196.280,56
% de Investimento / Despesa	0,97%	5,93%	8,96%	2,15%
Despesa com investimento Per Capita - R\$	20,25	149,75	301,38	80,57
% variação Investimento Per Capita	-	639,57%	101,26%	-73,27%
R\$ médio Per Capita	137,99			

Fonte: APLIC (Anexo 15)

Desp. de investimento x Desp. Total



4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se excesso de **4,13%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **0,38%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$) –ADM. DIRETA			
Receita Estimada	13.911.350,00	Despesa Autorizada	14.938.146,38
Receita Arrecadada	14.485.243,57	Despesa Realizada	14.881.098,97
Excesso na Arrecadação	573.893,57	Economia Orçamentária	57.047,41
% da prevista	4,13%	% da autorizada	0,38%

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, do Executivo Municipal, constata-se **superávit** no resultado orçamentário equivalente a **1,99%**, da receita, no entanto, apresenta resultado **déficitário** da Administração Direta equivalente a **2,73%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2014 - Poder Executivo	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2014 - Adm. Direta
Receita Arrecadada	14.485.243,57	14.485.243,57
Despesas Realizadas	14.196.280,56	14.881.098,97
Resultado Orçamentário	288.963,01	-395.855,40
Percentual da Receita	1,99%	-2,73%

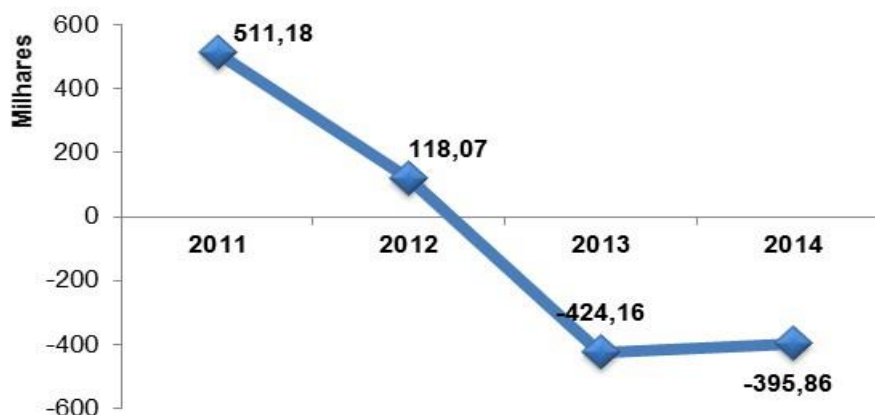
Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2011 a 2014, constatou-se **déficit** orçamentário, com exceção de 2011 e 2012, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R\$				
	2011	2012	2013	2014
Receita Arrecadada	9.317.318,02	10.621.604,21	13.107.188,34	14.485.243,57
Despesas Realizadas	8.806.139,55	10.503.538,96	13.531.345,47	14.881.098,97
Resultado Orçamentário	511.178,47	118.065,25	-424.157,13	-395.855,40

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Resultado Orçamentário



5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2014, é possível verificar equilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 1,41** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2014, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o

Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **306,41%** sobre o total das obrigações.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2014
Ativo Financeiro	505.149,71
Passivo Financeiro	358.780,35
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	146.369,36
Quociente da Situação Financeira	1,41
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	164.861,37
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	340.288,34
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	306,41%

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2011/2014, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade suficiente de administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro (disponível) - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2011	1.021.810,03	472.384,24	2,16	3,56
2012	1.071.955,71	177.670,63	6,03	13,57
2013	753.899,63	283.636,06	2,66	17,29
2014	505.149,71	358.780,35	1,41	3,06

Fonte: APLIC Anexo 14)

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2014, totalizava **R\$1.827.198,38** (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2013 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/14 - R\$
		Inscrição	Pagamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	281.921,08	1.972.837,84	1.892.808,95	361.949,97
Restos a Pagar – Processado	41.267,29	143.939,92	33.736,16	151.471,05
Restos a Pagar – Não Processado	240.039,84	154.495,43	200.616,29	193.918,98
Depósitos e consignações	613,95	1.674.402,49	1.658.456,50	16.559,94
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	1.722.152,89	0,00	256.904,48	1.465.248,41
Previdência Municipal	734.586,43	0,00	38.661,48	695.924,95
Precatórios	684.000,00	0,00	180.000,00	504.000,00
Energia Elétrica	303.566,46	0,00	38.243,00	265.323,46
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	2.004.073,97	1.972.837,84	2.149.713,43	1.827.198,38

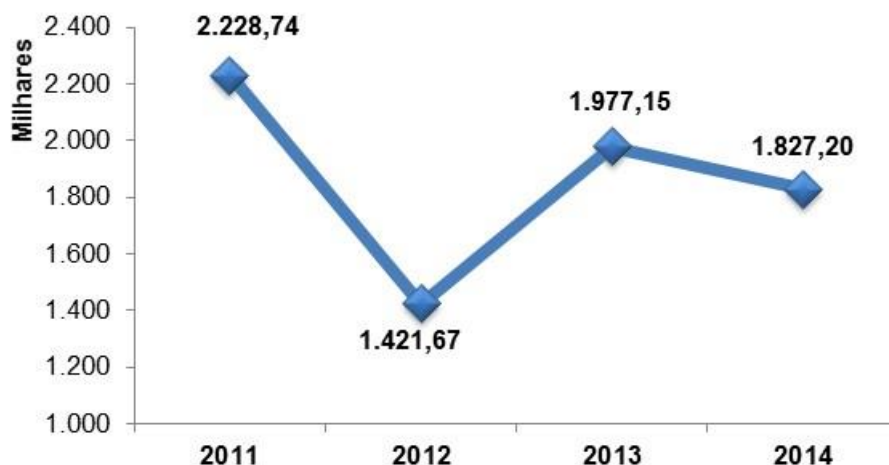
Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2011/2014, demonstra oscilação.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014
Saldo da Dívida Pública	2.228.735,27	1.421.666,44	1.977.152,63	1.827.198,38
Variação %	-	-36,21%	39,07%	-7,58%

Fonte: Site TCE-MT. (Contas Anuais). APLIC (Anexos 16 e 17)

Saldo da Dívida Pública



7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 1 representação interna, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 5/11/2015
5.701-0/2015	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2014 até 31/12/2014	Julgada Procedente e multa	Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Fonte: Control P

8. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos, os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

a) Quando o município instituiu o Regime Próprio de Previdência:

Para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20%. Já com relação aos índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

b) Quando o município não instituiu o Regime Próprio de Previdência:

Para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 22,222%. Já com relação ao índice do Custo da Dívida, o peso é de 11,111%.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

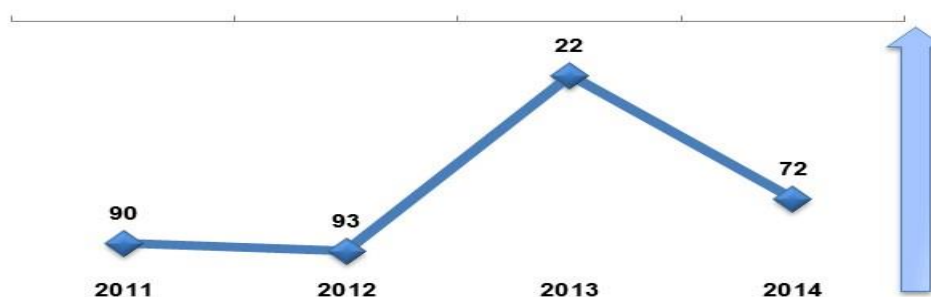
IGFM-MT/TCE - 2014							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,56	0,52	0,47	0,71	0,34	0,63	0,55
Torixoréu	1,00	0,47	0,14	1,00	0,00	0,29	0,55

Fonte: Site TCE-MT. (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2015

IGFM-MT/TCE - 2011 a 2014				
	2011	2012	2013	2014
Média MT	0,56	0,57	0,51	0,55
Torixoréu	0,5	0,51	0,64	0,55
Classificação	C	C	B	C
Ranking Estadual	90	93	22	72

Fonte: Site TCE-MT, (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2015

Ranking Estadual IGFM-MT/TCE - 2011 a 2014

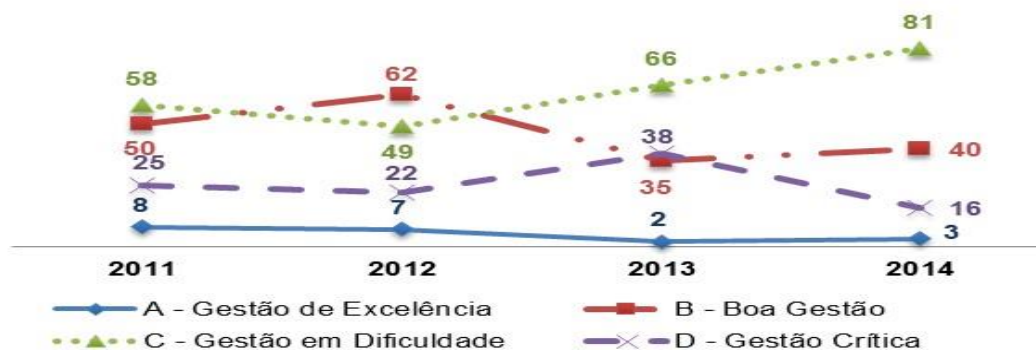


Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto a classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2011	2012	2013	2014
A - Gestão de Excelência	8	7	2	3
B - Boa Gestão	50	62	35	40
C - Gestão em Dificuldade	58	49	66	81
D - Gestão Crítica	25	22	38	16
NC - Não Classificado	0	1	0	1
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2015

Quantidade de Municípios por classificação



9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, o Auditores Públicos Externos, Flávio de Souza Vieira e Rodrigo Santos Castro Vila, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações obtidas *in loco*, bem como prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o relatório preliminar, relacionando **14 (quatorze) irregularidades**

Regularmente citados, os senhores Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal, Admilson dos Santos Vilela, Fiscal de Contratos, Luana Patrícia Mendonça Campos, Diretora de Patrimônio, Luiz Paulo Gonsalves de Rezende, Assessor Jurídico; Silvio Souza Figueiredo, Secretário de Administração e Finanças, Letícia Oliveira Luz, Controladora Interna, Jandir Luiz Rohden, representante da empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Fabiana Cristina Rocha, representante do Hospital São Lucas Ltda – ME; Luzia Bento Carneiro, Secretária Municipal de Saúde, Alcier dos Santos Duarte, Auxiliar de Contabilidade, Valdeni Alves de Figueiredo, Presidente da CPL, Cleomar Araújo Mota, representante da empresa Rank Construtora Ltda – ME, apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam

pertinentes. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu pela permanência de **9 irregularidades**, sendo 2 gravíssimas e 7 graves, classificadas, nos termos da Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução 2/2015, conforme discriminadas a seguir:

Irregularidades Remanescentes do Relatório Preliminar

Sob a responsabilidade da Sra. Alcier dos Santos Duarte, efetiva no cargo de auxiliar de contabilidade no período de 1/01/2014 à 31/12/2014

- 1. Item 8.1.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964). **CB 02. Contabilidade – Grave.**

Subitem 8.1.1. Contabilização a menor do valor de R\$ 4.142,20 da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e contabilização a maior do valor de R\$ 182,16, R\$ 341,89 e R\$ 5,00 do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX) e da transferência relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), respectivamente. Inobservância do disposto nos arts. 57, 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964. (item 6.1.4)

Sob a responsabilidade da Sra Luana Patrícia Mendonça Campos, diretora de patrimônio ao longo do exercício 2014

- 2. Item 8.2.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT. **JB 99. Despesa**

Subitem 8.2.1. Realização de etapa da liquidação da despesa – o atestamento das Notas Fiscais na execução do Contrato 053/2014 - sem certificar-se da efetiva entrega dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados, infringindo disposição do § 1º, inciso I, e § 2º, incisos I e III, do Art. 63, da Lei 4.320/64. (Item 6.2.3.4)

Sob a responsabilidade do Sr. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal

- 3. Item 8.3.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964). **JB 01 – Despesa_Grave.**

Subitem 8.3.1. Foram realizados ao longo de 2014 pagamentos de faturas do INSS, do PASEP e do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu com atraso, o que acarretou a incidência de juros, multas e correção monetária, desembolsos que não devem ser suportados pela Administração, segundo disciplina da Resolução de Consulta 69/2011 e Súmula 001, ambas do TCE/MT. (Item 6.2.3.5)

Subitem 8.3.2. O Prefeito do Município de Torixoréu, Sr Odoni Mesquita Coelho, e o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Sílvio Souza Figueiredo, liquidaram e pagaram despesa com revisão e manutenção de veículos locados no montante de R\$ 10.775,47, encargos que, por força da Cláusula Oitava do Contrato 12/2013 e seu 1º Termo Aditivo, deveriam ter sido assumidos pela fornecedora dos automóveis. (Item 6.4.5)

- 4. Item 8.4.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente). **HB 06. Contrato.**

8.4.1. O Prefeito do Município de Torixoréu, Sr Odoni Mesquita Coelho, e o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Sílvio Souza Figueiredo, liquidaram e pagaram despesa à empresa Juracy Pinto Ribeiro – ME, referentes ao Contrato 12/2013 e seu 1º Termo Aditivo, recebendo veículos em locação com tempo de fabricação superior a 01 (um) ano, em descumprimento ao que prescreve a Cláusula Primeira do contrato, infringindo o Art. 66, da Lei 8.666/93. (Item 6.4.5.1)

- 5. Item 8.12.** Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 33/2012; Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008). **EB 11. Controle Interno – Grave.**

Subitem 8.12.1. A Sra. Letícia Oliveira Luz, servidora efetiva da Prefeitura de Torixoréu, respondeu no exercício de 2014 na condição de comissionada no cargo de Auditora Interna, inobservando o disposto no art. 37, II, da CR; e, na Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008. (item 6.5.1).

- 6. Item 8.13.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da CR). (REINCIDÊNCIA) **KB 10. Pessoal – Grave**

Subitem 8.13.1. O cargo de Contador foi preenchido pela Sra. Alcier Dos Santos Duarte, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, inobservando o disposto no art. 37, II, da CR; nas Resoluções de Consulta do TCE-MT n. 31/2010 e 37/2011; e, da Súmula do TCEMT n. 2/2013. (item 6.6.1)

Sob as responsabilidades dos Srs. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal Admilson dos Santos Vilela, fiscal de contratos (portaria 068/2013)

7. Item 8.8. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 76 da Lei 8.666/93). **HB 04. Contratos.**

Subitem 8.8.1. O Prefeito do Município de Torixoréu, Sr. Odoni Mesquita Coelho, designou, por meio da Portaria 068/2013, o servidor Admilson dos Santos Vilela, Secretário Municipal de Turismo, para atuar como "fiscal de contratos firmados pelo Município de Torixoréu-MT". No entanto, segundo declaração emitida pelo próprio servidor, apenas os contratos de transporte escolar e da pasta da Saúde teriam sido acompanhados, o que certamente contribuiu para ocorrência das inúmeras irregularidades na execução das demais avenças, com infringência da disciplina do Art. 67 da Lei 8.666/93. (Item 6.4.1)

Sob as responsabilidades dos Srs. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal, Sílvio Souza Figueiredo, Secretário de Administração e Finanças, e Cleomar Araújo Mota, representante da empresa Rank Construtora Ltda.

8. Item 8.9. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.**

Subitem 8.9.1. O Prefeito do Município de Torixoréu, Sr Odoni Mesquita Coelho, e o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Sílvio Souza Figueiredo, liquidaram e pagaram à RANK Construtora Ltda., em 10/06/2014 (data de saída dos recursos), despesa no valor de R\$ 206.102,58 sem que a contratada houvesse realizado a obra objeto do Contrato 036/2014. Tal circunstância deve ensejar a restituição solidária, pelos gestores e pela contratada, do valor acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Art. 75, inciso II, da Lei

Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c Art. 287, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT). (Item 6.4.2)

Sob as responsabilidades dos Srs. Odoni Mesquita Coelho, Prefeito Municipal, Sívio Souza Figueiredo, Secretário de Administração e Finanças

9. Item 8.10. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.

Subitem 8.10.1. O Prefeito do Município de Torixoréu, Sr Odoni Mesquita Coelho, e o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Sívio Souza Figueiredo, liquidaram e pagaram à Baliza Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – ME, despesa no valor de R\$ 1.067.808,21, sendo que os registros das Ordens de Entrega de Combustível dão conta do efetivo consumo no valor de apenas R\$ 311.193,93 referente à execução do Contrato 053/2014. Tal circunstância deve ensejar a restituição solidária, pelos gestores e pela contratada, da diferença entre o valor pago e o efetivamente consumido, qual seja, R\$ 756.614,28 (data referência de saída dos recursos em 31/12/2014), sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Art. 75, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c Art. 287, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT). (Item 6.4.3)

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior**, emitiu o **Parecer 7474/2015**, manifestando pela **irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Torixoréu**, exercício de

2014, gestão do senhor **Odoni Mesquita Coelho**, com determinações legais, instauração de tomada de contas ordinária e aplicação de multas.

Esse é o Relatório.